

Nº 213

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES, Membros do CONSELHO NACIONAL:

Faz-me a honra de comunicar a Vossas Exceléncias que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 6º, § 1º, e 83, III, da Constituição, resolvi vetar parcialmente o projeto de lei na Câmara nº 956-B/68 (no Senado nº 19/68) que dá nova redação ao art. 3º do Decreto-lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, que estabelece normas para o abastecimento de trigo, sua industrialização e comercialização e dá outras providências.

Inclui o veto sobre o parágrafo único, do teor seguinte, que se pretende inserir ao artigo 3º do Decreto-lei nº 210, de 27 de fevereiro de 1967, através do artigo 1º do projeto de Lei em referência, por considerá-lo contrário ao interesse público:

"Parágrafo único - As importações de farinha de trigo e derivados serão realizadas, nos termos deste artigo, somente quando esgotada a capacidade industrializadora do Parque Moagieiro existente no território nacional".

RESENHA

O dispositivo incluído no projeto de Lei de iniciativa do Executivo, restringe o poder de deliberação do Governo, no tocante à importação de farinha de trigo, vinculando-o à capacidade industrializadora dos moinhos nacionais, o que viria tolher a Administração Federal de seu legítimo interesse de controlar o abastecimento e o preço desse produto tão essencial à alimentação do povo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

... e há necessidade de o Governo votar a lei
de autorização especial - incluindo o limite do tempo no
usuário especial da imprensa - para que não haja
confusão entre a política de incentivo governamental
e a liberdade de imprensa, e faz de grandeza a sua melhoria
possível, ou a sua consolidação, se esse for o caso.

Tudo se pretende dentro do respeito ao direito das
imprensa ao tempo em sede, assim como é a atividade
de, manifestar a opinião livre, mas a medida poderá vir a
ser complementada para proteger os interesses sociais.

Na época em que se vota, não se impõem a vedação
total, nem a censura, o projeto de lei, o grande erro é a
negativa de aprovar a lei autorizando a liberdade de imprensa, o que é
errado.

Santos, 18 de abril de 1969.

Atenc